



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039PE/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrito no CNPJ sob número: 14.060.602/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL**, por meio do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 075/2025**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m horas do dia 04/11/2025 às 08h00m do dia 18/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00m do dia 18/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1 Os valores estimados por item estão especificados na Planilha de quantidades e valores, constante do termo de Referência, a saber: **R\$ 64.437,84 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **DO BANCO DO BRASIL**

3.2 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

3.3 O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> e <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

3.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Mabel Costa Ventura da Fonseca**, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 075/2025.

E-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

Endereço: Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos / Bahia

O atendimento será feito no horário das 08h030min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 16 das Condições Gerais deste Edital;



4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema do BANCO DO BRASIL e no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo, via sistema.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 096/2023, de 31 de Maio de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do **item**, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

7.3 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

7.5 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

7.5.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

7.6 PROPOSTA PARCIAL:

7.6.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

7.7 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP: (NÃO SE APLICA PARA ESTE OBJETO)

7.7.1 Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) EXCLUSIVOS as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.7.2 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

7.7.3 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

7.7.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.8 AMOSTRAS

7.8.1 O(a) pregoeiro(a) responsável poderá solicitar amostras do referido objeto a ser licitado, conforme, critérios do item 13.6.3 a 13.6.7.

7.9 GARANTIA

7.9.1 A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.9.2 A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

7.9.3 A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s)/fornecimento(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.



7.9.4 A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s)/fornecimento(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

7.9.5 A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s)/fornecimento(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

7.9.6 Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

8 CONSÓRCIO:

8.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 NÃO APLICÁVEL PARA O OBJETO, DESTE CERTAME.

10 ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;
ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VIII – REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11 CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BANCO DO BRASIL, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de São Gonçalo dos Campos.

11.1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023.

11.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal: BANCO DO BRASIL (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

11.1.4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do BANCO DO BRASIL sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

11.1.4.2 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

11.1.4.3 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL

11.1.5 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones **3003.0500** - Suporte Técnico ou **0800-785678** - BB Responde

11.1.6 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.1.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



11.2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

11.2.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

11.2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

11.2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

11.2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme, item 11.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.2.4 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 11.2.3.2;

11.2.5 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

11.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2.7 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

11.2.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

11.2.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber para este objeto.

11.2.10 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11.2.11 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

11.2.120(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.3 PROPOSTA INICIAL

11.3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.3.2 DECLARAÇÃO ÚNICA:

11.3.2.1 DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- VII. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



11.3.2.2 *Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.*

11.3.2.3 *Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:*

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.3 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

11.3.3.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.4.2 Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

11.4.3 Marca, **obrigatório, quando se tratar de fornecimento de bens;**

11.4.4 **Quando se tratar de equipamento ou material permanente, apresentar modelo do produto. (SE FOR SOLICITADO PELO PREGOEIRO)**

11.4.5 Fabricante; **(CONFORME, O OBJETO)**

11.4.6 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

11.4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte dos itens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

11.4.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11.5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.5.2.1 **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

11.5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11.5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

11.5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 11.5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00(cinquenta reais)**.

12 MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de pregão eletrônico, que poderá ser das seguintes formas:

12.1 ABERTO

12.1.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.2 ABERTO E FECHADO

12.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

12.2.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.7 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

12.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

12.5 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7 critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

12.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 12.11 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.12 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.15 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 12.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.17.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *duas horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.17.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 12.17.2.
- 12.8 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 13.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, bem como:
- a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) **poderá** consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) No caso da alínea anterior, para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 13.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.1 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com os itens 29.3 e 29.8, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando nota**



fiscal de compra dos itens e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada na aba de “Documentos Complementares” ou aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente

13.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

13.6.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.6.3.1 **O item 13.6.3 e seus subitens NÃO se aplicam para este certame**

13.6.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.6.3.3 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

13.6.3.3.1 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade;

13.6.3.3.2 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade;

13.6.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.6.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.6.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

13.6.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

13.6.8 **O item 13.6.3 e seus subitens NÃO se aplicam para este certame**

13.6.9 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

13.6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.6.11 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6.12 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.6.13 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.



- 14.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 14.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 14.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 14.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 14.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.
- 14.8 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, conforme, relação, a seguir, **em até 02 (duas) horas**, após a finalização da rodada de lances, pelo Sistema (podendo vir ser prorrogado a critério do agente de contratação/comissão de contratação, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão).

15 DESCRITIVO DA PROPOSTA

- 15.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada de forma manual ou por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
- 15.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 15.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 15.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
- 15.1.4 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

16 DOS RECURSOS

- 16.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
- 16.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 16.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil ou de forma manual.
- 16.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 16.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- 16.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema DO BANCO DO BRASIL, ou no site <https://pncp.gov.br/>.
- 16.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.



17.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital do BANCO DO BRASIL, pelo representante legal do licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

18.2 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

18.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I.convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II.adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.4 A regra do item 18.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 18.2.4 deste item.

18.5 O prazo de vigência do contrato, será **de 12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do Contrato, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

19 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS, CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 Forma De Execução Dos Serviços/Fornecimentos:

19.1.1 A empresa a ser contratada deverá executar/fornecer o objeto de acordo com o Termo de Referência ou Projeto Básico.

19.2 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair o direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

19.3 Para a assinatura do contrato ou documento equivalente, o adjudicatário deverá realizar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF.

19.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.

19.6 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

19.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.



19.6.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.7 A forma de execução, entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, constantes deste edital.

19.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

19.9 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

19.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

19.10.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

19.10.1.1 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.

19.11 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

19.11.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

19.12 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

19.13 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

19.14 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

19.14.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

19.14.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

19.14.2.1 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

19.14.2.2 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

19.14.2.3 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

19.14.2.4 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

19.14.2.5 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

19.14.2.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



19.14.2.7 **Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.**

19.14.2.8 **As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**

19.14.2.9 **É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.**

19.14.2.10 **Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.**

19.14.2.11 **Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.**

19.14.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

19.14.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19.14.5 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

19.14.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

19.15 Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

19.15.1 Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

19.16 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

19.17 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

19.18 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

19.19 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

19.20 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.20.1 Unilateralmente pela Administração:

19.20.2 quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

19.20.3 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.21 As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.22 **A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**

19.22.1 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.22.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

19.22.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



- 19.23 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 19.24 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 19.25 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 19.26 alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 19.27 empenho de dotações orçamentárias.
- 19.28 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 19.29 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 19.29.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 19.29.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 19.30 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 19.31 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 19.31.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

23.1.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

23.2 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

23.2.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

23.2.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.



23.2.2.1 Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

23.2.2.2 Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

23.2.2.3 Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

23.2.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

23.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

23.3 MULTA POR RESCISÃO:

23.3.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

23.3.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

23.4 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

23.4.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

23.4.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de **notificação formal e fundamentada** expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

23.4.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

23.4.2 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

23.4.2.1 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

23.4.3 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

23.4.4 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

23.4.5 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

23.4.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

23.4.7 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.4.8 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

23.5 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 21.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.
- 21.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.
- 21.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.
- 21.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.
- 21.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Michely Da Silva Conceição**, designada pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:
- 21.6.1 Acompanhar a execução do objeto contratado;
- 21.6.2 Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
- 21.6.3 Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;
- 21.6.4 Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;
- 21.6.5 Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
- 21.6.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 21.6.7 Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
- 21.6.8 Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.
- 21.7 A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:
- 21.7.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 21.7.2 Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
- 21.7.3 Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
- 21.7.4 Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
- 21.7.5 Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
- 21.7.6 Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.
- 21.8 A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 22.1 21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.1.1 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 22.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 22.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 22.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 22.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 22.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
 - Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
 - Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 22.2 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 23.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 23.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 23.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 23.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 23.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 23.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.10 O foro é o da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos -Bahia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 23.11 O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

Município de São Gonçalo dos Campos, 03 de novembro de 2025.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA - Prefeito Municipal

VINICIUS BRAZ LEAL

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

CATMAT/CATSERV	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2950	1	LIMPEZA DA REDE HIDRAÚLICA DOS ASPERSORES DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO;	UND	36	51,17	1.842,12
2950	2	SUBSTITUIÇÃO DOS ASPERSORES CASO AVARIAM;	UND	36	201,67	7.260,12
24287	3	CONTROLE DE ERVAS DANIHAS	UND	24	103,98	2.495,52
25399	4	CONTROLE FITOSSANITÁRIO	UND	24	111,67	2.680,08
24325	5	ADUBAÇÕES FOLIAR E ADUBAÇÕES DE CORREÇÃO DE SOLO GRAMADO	UND	24	220,00	5.280,00
3417	6	APLICAÇÃO DE QUÍMICOS PARA CONTROLE DE PRAGAS, FORMIGAS E CUPINS	UND	24	220,00	5.280,00
24287	7	MANUTENÇÃO DE CORTE DO GRAMADO	UND	60	660,00	39.600,00
VALOR TOTAL						64.437,84

1.2. VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 64.437,84 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o MÉDIA DE PREÇO, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se em anexo.

1.2.3. A distinção entre os valores do estudo técnico preliminar e o presente termo de referência se justifica pelo fato de ambos representarem períodos diferentes do processo de planejamento e aquisição. Essa distinção visa melhorar a qualidade do planejamento e garantir que o projeto seja executado com maior precisão e eficiência, mesmo diante do aumento de custos. A variação nos valores reflete a evolução do processo, com a intenção de garantir que o projeto seja alinhado com as necessidades atuais, mesmo que isso implique em custos maiores, e que os recursos sejam alocados de forma responsável e transparente.

1.3. DAS QUANTIDADES

1.3.1. De acordo com o levantamento de necessidades da Secretaria Solicitante, o serviço listado acima deverá ser licitado na quantidade exata para atender às demandas da secretaria.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. As especificações necessárias:

1.4.1.1. Os serviços/fornecimentos a ser(em) executado(s)/fornecido(s) deverá(ão) atender às seguintes especificações técnicas, conforme padrões estabelecidos pelo órgão competente:

I. Os **serviços/fornecimentos** a serem executados devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme 'DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO', na Planilha de Quantitativos e Especificações no item 1.1 deste Termo de Referência.



1.5. **Da garantia:**

- 1.5.1. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 1.5.2. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- 1.5.3. A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s)/fornecimento(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 1.5.4. A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s)/fornecimento(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.
- 1.5.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s)/fornecimento(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.
- 1.5.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

1.6. **DA PADRONIZAÇÃO**

- 1.6.1. Foram encontrados os códigos de todos os itens da tabela **1.1** do CATSERV através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização dos itens conforme **catálogo eletrônico de padronização**.

1.7. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.7.1. Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, os serviços serão feitos de **forma parcelada** ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 1.7.2. A empresa ganhadora deverá iniciar o serviço dos itens no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.

2. **DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Esta contratação tem por objetivo atender, a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no tocante, à necessidade da manutenção preventiva e corretiva do gramado e do sistema de irrigação do estádio municipal de São Gonçalo dos Campos- Ba, durante o ano de 2025.
- 2.2. A contratação destes serviços é de extrema importância para manutenção e conservação do gramado do campo de futebol e do sistema de irrigação, fazendo com que o gramado fique conservado por mais tempo.
- 2.3. Estes serviços são essenciais para a manutenção do gramado do campo de futebol e, se justificam não somente por manterem o gramado saudável, como também mantê-lo em ótimas condições, além de ajudar na prevenção e no controle de insetos e pragas.
- 2.4. Vale ressaltar, que o Município, para o bem público, desenvolve programa de incentivo e apoio às práticas desportivas, bem como patrocina campeonatos e competições das várias modalidades de esportes e atletismo.
- 2.5. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos acima

3. **JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS/POR LOTE**

- 3.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, portanto, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.
- 3.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE.

3.3.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que são serviços/fornecimentos que necessitam ser feitos em regra no município e um item se vincula ao outro, assim os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

3.3.2. O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos serviços quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

3.3.3. Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:

3.3.4. Compatibilidade técnica, tendo em vista que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL**, em regra, será entregue no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;

3.3.5. Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;

3.3.6. Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço/fornecimento, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviços/fornecimento;

3.3.7. Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.

3.3.8. Os lotes foram organizados levando em conta a necessidade do município, descrevendo a quantidade do fornecimento/serviço, que poderão ser necessitados durante o ano. Uma vez que se fizesse separado traria um custo adicional a administração bem como a dificuldade de execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de empresas deve seguir alguns requisitos básicos, como:

4.1.1. Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

4.1.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para o fornecimento dos produtos/execução dos serviços. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.

4.1.3. Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

4.1.4. Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento de produtos/ execução dos serviços necessários.

4.1.5. Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção do item, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

4.1.6. Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no serviço a ser licitado, e se a qualidade do serviço atende às expectativas e necessidades da Contratante;

4.1.7. Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;



4.1.8. Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

4.1.9. A empresa, inicialmente, vencedora do lote deverá apresentar a documentação de um profissional técnico responsável pela aplicação de químicos para o controle de pragas, formigas e cupins, devidamente, registrado no conselho competente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução objeto deste Estudo é buscar a Contratação de Empresa Especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL**, para atender às demandas do Município de São Gonçalo dos Campos – BA.

5.2. A solução abrange a manutenção integral do gramado e do sistema de irrigação do Estádio Municipal. Isso inclui a execução de serviços regulares de corte, adubação, e reparos, bem como a verificação contínua e o ajuste do sistema de irrigação. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, equipamentos adequados, e garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.3. A solução objeto deste Estudo é a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Gramado e do Sistema de Irrigação do Campo de Futebol através das pequenas e médias empresas, que se dará através de **Pregão Eletrônico**, comprando a administração a quantidade necessária para atender às demandas já citadas

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com a execução dos serviços, é importante considerar:

6.1.1. A qualidade do serviço e dos produtos ofertados, pois os mesmos serão utilizados em demandas específicas para a manutenção preventiva e corretiva do gramado e também para o sistema de irrigação do campo de futebol.

6.1.2. Ressaltando que a manutenção do gramado do campo de futebol é essencial para manter o mesmo sempre saudável, como também mantê-lo em ótimas condições de uso por um bom tempo, além de ajudar na prevenção e no controle de insetos e pragas.

6.2. Espera-se, com esta contratação, alcançar a conservação ideal do gramado e do sistema de irrigação do Estádio Municipal, garantindo a longevidade desses ativos e evitando despesas futuras com reparos emergenciais. A melhoria da qualidade do campo contribuirá para o aumento da satisfação dos usuários e para a realização de eventos esportivos de maior porte no município

8 PESQUISA DE PREÇOS

8.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na **Contratação de Empresa Especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL**.

8.2 A diferenciação de valores entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, é uma prática fundamental para atender ao interesse público em contratações governamentais. O estudo técnico preliminar estabelece as diretrizes iniciais para um contrato, enquanto o termo de referência aprofunda e detalha essas diretrizes em uma fase posterior.

8.3 Essa diferenciação de valores tem como objetivo conciliar a visão ampla do estudo técnico preliminar, com a precisão técnica do termo de referência, levando em consideração as flutuações do mercado. Isso preserva o interesse público ao garantir que as contratações sejam alinhadas com os preços e condições de mercado mais recentes, buscando a otimização na utilização dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da sociedade.

8.4 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório contantes nos autos e no ETP.

9 PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 O parcelamento da Manutenção Preventiva e Corretiva do Gramado e do Sistema de Irrigação do Campo de Futebol se faz necessária para adequar o pagamento às disponibilidades orçamentárias do município. Dessa forma, é possível evitar sobrecarga financeira em determinado período fiscal.

10 SUSTENTABILIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.



10.2 Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta secretaria, registra que, para o futuro processo licitatório, o produto/ execução dos serviços deva ser, o mais ecológico possível e duradouro.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

11 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

12 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

12.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1 O prazo de início de execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

13.2 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos/Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

13.8 O recebimento será feito por servidor designado.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratado:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

14.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

14.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



- 14.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 14.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 14.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 14.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 14.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 14.2 **São obrigações do Contratante:**
- 14.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 14.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 14.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 14.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 14.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 14.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 14.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 14.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

15 **FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 **Critérios de Medição e Pagamento**

- 15.3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização do contrato. Para cada mês, será emitido um relatório de serviços executados, que servirá como base para a liberação do pagamento.



15.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

15.5 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.

15.5.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

15.6 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do **Município/Secretaria Solicitante** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

15.7 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

15.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

15.8.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.8.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

15.8.2.1 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

15.8.2.2 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.8.2.3 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

15.8.2.4 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.8.2.5 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

15.8.2.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.8.2.7 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

15.8.2.8 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.8.2.9 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

15.8.2.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.8.2.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.



15.8.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

15.8.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

15.8.5 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.8.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

16.4 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, optando pela modalidade **Pregão Eletrônico**.

16.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1 Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

19.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

19.1.3 Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição dos produtos/ execução dos serviços, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

19.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos, **conforme, o objeto**.

19.1.5 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.



20 **VIGÊNCIA**

20.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21 **DO REAJUSTAMENTO.**

21.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

21.2 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

21.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

21.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

21.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

21.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22 **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0601

Projeto/Atividade: 1013

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500

23 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 **INFRAÇÕES:** O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

23.1.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

23.2 **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:



23.2.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

23.2.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

23.2.2.1 Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

23.2.2.2 Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

23.2.2.3 Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

23.2.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

23.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

23.3 MULTA POR RESCISÃO:

23.3.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

23.3.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

23.4 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

23.4.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

23.4.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de **notificação formal e fundamentada** expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

23.4.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

23.4.2 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

23.4.2.1 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

23.4.3 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

23.4.4 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

23.4.5 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

23.4.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

23.4.7 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



23.4.8 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

23.5 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

- f)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- g)** Pagamento da multa;
- h)** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- i)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- j)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.10 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

24.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

24.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

24.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

24.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Michely da Silva Conceição**, designada pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

- 24.6.1 Acompanhar a execução do objeto contratado;
 - 24.6.2 Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
 - 24.6.3 Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;
 - 24.6.4 Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;
 - 24.6.5 Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
 - 24.6.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - 24.6.7 Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
 - 24.6.8 Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.
- 24.7 A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:
- 24.7.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - 24.7.2 Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
 - 24.7.3 Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
 - 24.7.4 Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
 - 24.7.5 Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
 - 24.7.6 Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

24.8 A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

25 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.1.1 § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 25.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 25.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 25.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 25.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 25.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 25.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 25.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 25.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 25.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- 25.1.13 Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- 25.1.14 Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- 25.1.15 Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 25.1.16 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

26 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos - Bahia,

VINICIUS BRAZ LEAL
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 005/2025



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); **(visando agilizar a verificação)**
 - 1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). **(visando agilizar a verificação)**
 - 1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; **(visando agilizar a verificação)**
 - 1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) **(visando agilizar a verificação)**
 - 1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.
 - 1.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
 - 1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 1.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) serviço(s)/fornecimento(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

1.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

1.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

2.1. Documento de identificação com foto dos sócios;

2.2. **Empresário individual:** Registro Público;

2.3. **Sociedades empresárias:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

2.4. **Sociedades Simples:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

2.5. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

2.7. **Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.9. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

3.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;

3.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

4.1.1. *Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 30



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.

4.1.2. O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;

4.1.3. Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.1.4. Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

4.1.5. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.1.6. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

4.1.7. Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;

4.1.8. A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

4.1.9. Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

4.1.10. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;

4.1.11. O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.12. Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), sendo que, obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL OU SIMILAR.**

5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2. Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.

5.3. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência



legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.4. Fazer menção obrigatória ao objeto (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL**)

5.5. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

5.6. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

5.7. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

5.8. **Apresentação de Profissional técnico responsável pela aplicação de produtos químicos para o controle de pragas, formigas e cupins, devidamente, registrado no conselho competente;**

5.9. **Certidão de registro da empresa e responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou outro conselho, conforme, profissional apresentado, termos da legislação em vigor.**

5.10. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

5.11. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

5.11.1. **Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação)**

6. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:

6.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

6.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3. Na hipótese do item 8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6.5. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039PE/2025

1

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Municipal :		
Endereço :			Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

CONFORME, PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto/ execução dos serviços durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto / execução dos serviços nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 039PE/2025**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento/serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

DECLARAMOS, ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – A empresa está regularmente constituída e em atividade, atendendo às exigências legais;
- III – Temos pleno conhecimento e aceitamos as regras e condições estabelecidas no Edital;
- IV – Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;
- V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Somos responsáveis por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico de compras;
- VII – A proposta econômica apresentada compreende integralmente os custos com encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme legislação aplicável;
- VIII – Cumprimos todos os requisitos de habilitação e as declarações apresentadas são verídicas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- IX – Inexiste, até a presente data, qualquer impedimento à habilitação da empresa neste certame, estando cientes da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;
- X – Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XI – Não utilizamos mão de obra em condição degradante ou análoga à escravidão em nossa cadeia produtiva, conforme preceitos constitucionais;
- XII – A proposta foi elaborada de forma independente e não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada ou discutida com outro participante do certame;
- XIII – Para fins de critério de desempate, declaramos:
 - a) Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, conforme art. 60, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Praticar medidas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, IV);
- XIV – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;
- XV – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data.

Nome do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VI
LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL
Local de Entrega: Conforme Ordem de Fornecimento/Serviços.
Responsável pelo Recebimento: A DEFINIR
E-mail:
Horário de Funcionamento: 08H às 12H e das 13H às 17H



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO Nº XXL/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico nº 039PE/2025**.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem **Processo Administrativo nº 150/2025, Pregão Eletrônico nº 039PE/2025**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- a) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- b) a proposta da Contratada e;
- c) a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO GRAMADO E DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

LOTE 01							
ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1							
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: xxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 38

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br



correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.2. Critérios de Medição e Pagamento

6.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização do contrato. Para cada mês, será emitido um relatório de serviços executados, que servirá como base para a liberação do pagamento.

6.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

6.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

6.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX

6.5. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.5.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.5.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.5.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.5.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.5.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.5.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.5.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.5.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.5.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.6. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.7. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.8. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.10. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos bens/serviços será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Autorização de Prestação de Serviços encaminhada pela solicitante.



7.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, após o encaminhamento da Ordem de Serviços contendo o local de entrega e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.

7.3. O item será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. O item será rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O item será recebido definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos/Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7.8. O recebimento será feito por servidor designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

8.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

8.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição do(s) serviço(s)/execução dos serviços, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

8.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

8.2. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

8.3. A CONTRATADA deve garantir que o(s) serviço(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

8.3.1. A CONTRATADA deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

8.3.2. A CONTRATADA deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

8.3.3. A CONTRATADA deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s) fornecido(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

8.3.4. A CONTRATADA deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

8.4. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração.

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

9.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



- 9.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 9.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 9.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.10.1. Unilateralmente pela Administração;
- 9.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 9.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.12. **A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 9.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 9.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 9.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 9.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 9.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 9.17. empenho de dotações orçamentárias.
- 9.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 9.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 9.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 9.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 9.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 9.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 10.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.
- 10.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.
- 10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.
- 10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Michely Da Silva Conceição**, designada pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:
- 10.6.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;
- 10.6.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
- 10.6.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;
- 10.6.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;



- 10.6.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;
- 10.6.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 10.6.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;
- 10.6.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.
- 10.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:
 - 10.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - 10.7.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
 - 10.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
 - 10.7.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
 - 10.7.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
 - 10.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.
 - 10.7.7. A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 11.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 11.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 11.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 11.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 12.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 12.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.9. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



12.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

10.1. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

10.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

10.2. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

10.2.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

10.2.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

10.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

10.2.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

10.2.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

10.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

10.3. MULTA POR RESCISÃO:

10.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

10.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

10.4. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

10.4.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

10.4.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a



infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

10.4.2.1. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

10.4.3. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

10.4.3.1. O prazo para apresentação de defesa será de **5 (cinco) dias úteis** nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

10.4.4. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

10.4.5. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

10.4.6. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

10.4.7. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

10.4.8. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4.9. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

10.5. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente**:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

14.3.1. falir ou dissolver-se;

14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

14.3.3. entregar o produto/execução do serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.6.1. a devolução da garantia, se houver;

14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

14.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura do contrato possui em plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2025.



RAZÃO SOCIAL

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante Legal

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ 14.060.602/001-49

Tarcísio Torres Pedreira

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2. - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

61) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

62) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Anexo VIII
REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

NÃO APLICÁVEL A ESTE OBJETO